



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº76, DE 2025
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 28/07/2025.

Matéria: Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº52/2023, 58/2024 e 60/2024.

Autoria: Ver. Thiago Freitas.

Relator: Ver. Paulo Pereira – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 76, de 2025, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº52/2023, 58/2024 e 60/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: De pronto, tem-se que o presente projeto de Resolução trata acerca da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº52/2023, 58/2024 e 60/2024. A matéria trata de interesse interno da Câmara de Vereadores, e o art. 114, do Regimento Interno dispõe acerca do Projeto de Resolução, no qual dispõe sobre matéria de economia interna e de natureza político-administrativo da Câmara Municipal, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar, entre outros, todo e qualquer assunto de caráter geral e impessoal e da organização dos serviços internos da Câmara Municipal. Nesse sentido, o art. 38, do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Mesa Diretora, de apresentar proposição dispondo sobre assuntos de organização e funcionamento institucional. Sendo assim, com relação ao mérito, a matéria posta na proposição mostra-se inadequada às regras regimentais, eis que de iniciativa da Mesa Diretora. Inobstante o acima exposto, o que por si só, já demonstra a inviabilidade jurídica pela iniciativa, mister se faz a análise quanto ao objeto normativo, e nesse sentido, registra-se também, concernente a competência da Câmara Municipal, a sua iniciativa por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Em relação ao conteúdo normativo, a ementa(título) da proposição diz que esta dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul. Ou seja, a ementa esclarece que a proposição objetiva regulamentar o instituto das diárias no âmbito da Câmara Municipal. Todavia o conteúdo normativo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

proposição, em toda sua extensão, trata do instituto do ressarcimento de despesas, portanto, está incompatível com a ementa, eis que não define se busca normatizar o instituto das diárias ou o instituto do ressarcimento. Ainda, os arts. 1º, 11 e 12 do projeto, tratam o ato como sendo uma Lei, quando se está diante de um projeto de Resolução. Desta forma, concluo que o Projeto de Resolução nº76/2025, encontra óbices de natureza legal, técnica e jurídica, que impedem a aprovação do Projeto de Resolução.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela inviabilidade do Projeto de Resolução nº 76, de 2025, após análise da Comissão, uma vez que não possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, não estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, e, portanto, padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. – Paulo Pereira - PDT
Relator da CIDBES

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Resolução nº 76, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da CIDBES

Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro/Relator da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: CONTRÁRIO

Relator: Paulo Pereira (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: CONTRÁRIO

Suplente: Peter Linhares (PDT)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

